

ANO2015.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Mensagem ao Projeto de Lei n.º 16/2015

OBJETO ... Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/03/2015

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 15/06/2015

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 16/2015

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 23/02/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/288/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 15/06, foi aprovado o Projeto de Lei n. 68/2015, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi rejeitada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 16/2015.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4950/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

19/06
AG.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei n. 16/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... * *Acquiescente* *

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei n. 16/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULAMENTAR.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.

Nasser

**Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio

**PRESIDENTE
Angelo Rafael Latorre Daolio**

Luiz Carlos de Freitas

**Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO**





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 16/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2015.
OEP/150/2015/tlvj

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei em apreço.

Trata-se de autorização para alienar dois terrenos localizados no centro da cidade, a solicitação se faz necessária, para atender os empresários que desejam se instalar ou ampliar seus negócios no Município, gerando mais empregos e maior renda. Informa ainda, que no decorrer da Administração, foram encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, um grande volume de solicitações de áreas para implantar novos negócios e/ou ampliar os já existentes.

É importante salientar, que tais áreas, atualmente estão ociosas e sem nenhum projeto para as mesmas. Contudo, após estudo, concluiu-se que possuem potencial de ocupação, assim, visando evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor e assegurando o cumprimento da função social da propriedade, concluiu-se que o melhor para área seria aliená-la.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 09/03/2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
44

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2015.Pedido de vistas em 16/03/2015

Pelo (a) _____

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTO MUNICIPAL	ÁREA/M ²	MATRICULA
098.105.042-00	1.366,72	9.534
098,105.035-00	426,00	10.488

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado com entrada de 30% do valor estipulado como vencedor da licitação e o saldo restante poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que venha a substituí-lo no futuro.

§ 3º Os imóveis descritos neste artigo serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) imóveis.

§ 4º - A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetivada pela modalidade "ad corpus".

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará os critérios possibilitando que a área alienada tenha por destinação o uso exclusivo para finalidade de instalação de empreendimentos de serviços, respeitando as condições de zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor) e que contribua para o desenvolvimento econômico do município.



Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas jurídicas, que deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição do CNPJ;

II – Certidões Negativas de Débito expedidas pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III – Relatório abreviado do projeto de empreendimento contendo:

- a) Natureza da atividade;
- b) Cronograma de construção e início das atividades;
- c) Área e tipo de edificação.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente nem a construção e instalação de empreendimentos com finalidade residencial.

§ 1º A área será destinada exclusivamente para projetos que respeitem a limitação de construção e que se enquadrem nas atividade abaixo descritas:

Serviço de âmbito local (S.1) que engloba serviços profissionais (S1.1), serviços pessoais, de saúde e de higiene (S1.2), serviços de educação (S1.3), serviços socioculturais (S1.4) e serviços de hospedagem; ou comércio varejista de âmbito local (C1) que engloba comércio local de alimentos (C1.1), comércio local diversificado (C1.2), comércio local eventual (C1.3), comércio de consumo local de alimentação (C1.4), comércio de economia familiar (C1.5), comércio varejista diversificado (C.de até 250 m² e se que se enquadrem nas atividades previstas como Serviços (C2), comércio de consumo excepcional, raro ou requintado (C2.1), comércio de consumo extra local ou associado a diversões (C2.2), comércio de centros intermediários (C2.3), comércio de centros sub-regional (C2.4), comércio especializado (C2.5), comércio e depósito de materiais em geral, exceto de comércio atacadista (C2.6), comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas e a domicilio (C2.7) e comércio e reparação de veículos automotores (2.8).

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, o vencedor da licitação perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida na área licitada no exercício de suas atividades prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.





Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4279/2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de março de 2015.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 16/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regularidade.
.....

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Juliano Cesar Rodrigues
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 16/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

(REGULARIDADE)

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 16/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2015.


Fernando Jose Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2015. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos nos arts. 2º, 4º e 5º do projeto, isto é, a destinação de uso exclusivo para a instalação de empreendimentos de serviços e que melhor contribuam para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota do § único, do art. 6º do projeto.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

• **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘**autorização legislativa competente**’, ‘**avaliação prévia**’ e a ‘**concorrência**’, nos termos da legislação

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º, 2º e 3º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de fevereiro de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2015.
OEP/094/2015/tlvj

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de autorização para alienar dois terrenos localizados no centro da cidade, a solicitação se faz necessária, para atender os empresários que desejam se instalar ou ampliar seus negócios no Município, gerando mais empregos e maior renda. Informa ainda, que no decorrer da Administração, foram encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, um grande volume de solicitações de áreas para implantar novos negócios e/ou ampliar os já existentes.

É importante salientar, que tais áreas, atualmente estão ociosas e sem nenhum projeto para as mesmas. Contudo, após estudo, concluiu-se que possuem potencial de ocupação, assim, visando evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor e assegurando o cumprimento da função social da propriedade, concluiu-se que o melhor para área seria aliená-la.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 18/02/2015
Mazeu
PRESIDENTE



esforços, somando competências

ato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
PJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
(17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 /2015.

ADIADO P/A
SESSÃO 5ª ordinária
02 / 03 / 15

ADIADO P/A
SESSÃO 7ª ordinária
16 / 03 / 15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedido de vistas em 16/03/15

Pelo (a)
~~FERNANDO JOSÉ PIFFER~~
VEREADOR

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRICULA
098.105.042-00	1.366,72	9.534
098,105.035-00	426,00	10.488

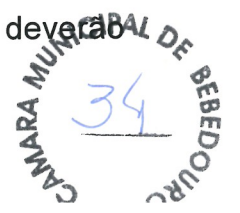
§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado com entrada de 30% do valor estipulado como vencedor da licitação e o saldo restante poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que venha a substituí-lo no futuro.

§ 3º Os imóveis descritos neste artigo serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) imóveis.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará os critérios possibilitando que a área alienada tenha por destinação o uso exclusivo para finalidade de instalação de empreendimentos de serviços, respeitando as condições de zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor) e que contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas jurídicas, que deverão apresentar os seguintes documentos:





I – Inscrição do CNPJ;

II – Certidões Negativas de Débito expedidas pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III – Relatório abreviado do projeto de empreendimento contendo:

- a) Natureza da atividade;
- b) Cronograma de construção e início das atividades;
- c) Área e tipo de edificação.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente nem a construção e instalação de empreendimentos com finalidade residencial.

§ 1º A área será destinada exclusivamente para projetos que respeitem a limitação de construção e que se enquadrem nas atividade abaixo descritas:

Serviço de âmbito local (S.1) que engloba serviços profissionais (S1.1), serviços pessoais, de saúde e de higiene (S1.2), serviços de educação (S1.3), serviços socioculturais (S1.4) e serviços de hospedagem; ou comércio varejista de âmbito local (C1) que engloba comércio local de alimentos (C1.1), comércio local diversificado (C1.2), comércio local eventual (C1.3), comércio de consumo local de alimentação (C1.4), comércio de economia familiar (C1.5), comércio varejista diversificado (C.de até 250 m² e se que se enquadrem nas atividades previstas como Serviços (C2), comércio de consumo excepcional, raro ou requintado (C2.1), comércio de consumo extra local ou associado a diversões (C2.2), comércio de centros intermediários (C2.3), comércio de centros sub-regional (C2.4), comércio especializado (C2.5), comércio e depósito de materiais em geral, exceto de comércio atacadista (C2.6), comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas e a domicilio (C2.7) e comércio e reparação de veículos automotores (2.8).

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, o vencedor da licitação perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida na área licitada no exercício de suas atividades prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.



Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4279/2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de fevereiro de 2015.

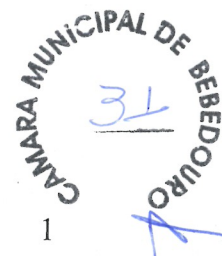
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO



Imóvel - Centro
Rua Brandão Veras s/nº - Bebedouro (SP)



1. Objetivo da Avaliação

A Prefeitura do Município Bebedouro (SP) tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para o seguinte Imóvel:

- um lote de terreno pavimentado, centro, situado na cidade e comarca de Bebedouro (SP), localizado com frente para a Rua Brandão Veras s/nº, com uma área total de 1.792,72 metros quadrados;

2. Metodologia de Avaliação

A avaliação estará em conformidade com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE – e com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.

3. Caracterização dos Imóveis

3.1. Topografia

A área onde se encontram os imóveis objetos deste trabalho está em local seco e apresenta topografia plana, levemente inclinada para a frente do imóvel.

3.2. Localização

O imóvel a ser avaliados esta localizado com frente para a Rua Brandão Veras s/nº, Centro.

3.3. Planta Geral

O Anexo I – PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL contém a área em questão.

3.4. Infra Estrutura Urbana e Uso do Solo

Os imóveis objetos do presente trabalho estão servidos pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- rede de abastecimento de água;
- rede de coleta de esgotos;
- rede de abastecimento de energia elétrica;
- rede de iluminação pública;
- rede telefônica;
- guias e sarjetas e
- pavimentação asfáltica.

Estão servidos pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- serviços dos correios,
- serviços de transporte urbano e
- serviços de limpeza pública.

Ainda possuem as seguintes características apresentadas a seguir:

- acesso: Rua Brandão Veras s/nº, Rua Antonio Alves de Toledo, Rua Cel. João Manoel e Rua Dr. Tobias Lima, distante 325,00m (trezentos e vinte e cinco metros) da Praça Central.



- tempo de percurso: 05 (cinco) minutos.
- uso do solo: uso residencial e comercial
- possuem ótima localização e excelentes possibilidades de utilização e valorização

4. Determinação do Valor Unitário Básico

Para a determinação do VALOR UNITÁRIO BÁSICO aplicável ao terreno; realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de lotes no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade e Comarca de Bebedouro (SP), determinando-se o VALOR DE MERCADO por unidade de metro quadrado de terreno.

Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada – a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação, determina-se o VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado.

4.1. Valor de Mercado Terreno

O VALOR DE MERCADO determinado para o metro quadrado de terrenos no distrito industrial, após pesquisas de mercado e consulta ao mercado imobiliário é de:

R\$ 616,00/m² (seiscentos e dezesseis reais por metro quadrado)

4.2. Fator de Oferta

Considerando-se que os valores provêm de oferta, procedemos ao desconto de 10% (dez por cento) sobre os mesmos, atendendo a uma elasticidade de negócios no mercado imobiliário. Portanto, o fator de oferta empregado é de 0,85 em conformidade com as normas que regem os princípios da Engenharia de Avaliações.

4.3. Fator Topográfico

Considerando-se que todos os dados analisados são de topografia plana, situação paradigma, o fator topográfico é de 1,00. Portanto, este fator foi desconsiderado.

4.4. Fator Melhoramentos Públicos

Para corrigir as discrepâncias entre os melhoramentos públicos disponíveis na testada de um dado de referência, em relação à situação paradigma, utiliza-se o modelo proposto pelo Eng. Ruy Carneiro, com os pesos abaixo transcritos:

- água 0,15
- esgoto 0,10
- luz pública 0,10
- luz domiciliar 0,15
- guias e sarjetas 0,10
- pavimentação 0,30
- telefone 0,10



Considerando-se que todos os dados analisados possuem os melhoramentos públicos, este fator foi desconsiderado.

4.5. Fator de Profundidade

Considerando-se que todos os dados analisados encontram-se dentro de medidas padrão para loteamentos industriais, e o imóvel objeto deste trabalho está incluso neste padrão, este fator foi desconsiderado em 1,00, portanto desconsiderado.

4.6. Fator de Testada

Considerando-se que todos os dados analisados encontram-se dentro de medidas padrão para loteamentos industriais, este fator foi desconsiderado.

4.7. Valor Unitário Básico

Conforme a análise dos valores obtidos, atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização e do tratamento dos resultados, chega-se ao VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado de:

R\$ 560,00/m² (quinhentos e sessenta reais por metro quadrado)

5. Conclusão – Valor de Mercado dos Imóveis Urbanos

Através do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, conclui-se que o Valor de Mercado do Imóvel Urbano, localizado no centro é o seguinte:

- Valor de Mercado do imóvel, objeto das matrículas nº 9.534 e 10.488 perante o CRI local, com uma área de terreno total de 1.792,72 metros quadrados:

R\$ 1.003.923,20 (um milhão, três mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

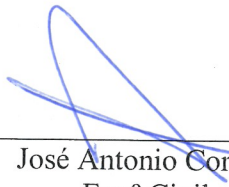
6. Encerramento

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 04 (quatro) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada. Acompanha 01 (um) anexo:

- PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL



Bebedouro (SP), 13 de Janeiro de 2.015.



José Antonio Correia
Engº Civil
Departamento de Planejamento Urbano





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA 10488

88

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS BEBEDOURO RJR

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Emts. Cr\$ 1.400,00
Guia Cr\$ 983/85

Emts. Cr\$ 94.000,00
Guia Cr\$ 983/85

IMÓVEL:- UMA CASA geminada de tijolos e coberta de telhas à rua Brandão Veras nº677 e 687, nesta cidade, edificada para dentro do alinhamento em um terreno foreiro que mede inclusive a parte ocupada pela casa, 15 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 28,40 metros da frente -- aos fundos em ambos os lados, encerrando uma **área de 426,00m2**; confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, por um lado com a Cooperativa, por outro com José Augusto de Carvalho pelos fundos com o Espólio avaliada em R\$110.000,00, cabendo à viuva meira Rosa Runge Muniz, uma parte de 49.596,40 e aos herdeiros ALICE MUNIZ RIBEIRO, ALVARO RUNGE MUNIZ e ARTUR MUNIZ NETTO, uma parte de R\$20.134,53 à cada um.--Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105.035.00.--**PROPRIETÁRIOS:-** ROSA RUNGE MUNIZ, viuva, ALICE MUNIZ RIBEIRO, casada com PRUDENCIO DE TOLEDO RIBEIRO-ALVARO RUNGE MUNIZ, casado e ARTUR MUNIZ NETTO, solteiro, proprietários,--residentes nesta cidade.--**TITULO AQUISITIVO:-** Certidão extraída dos autos do inventário do Espólio de Artur Muniz Junior, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, em 21/03/1.956, transcrita no livro 3M, fls.85, sob nº de ordem 14.079 e por Certidão extraída dos autos do inventário do espólio de Prudencio de Toledo Ribeiro, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls.86, sob nº de ordem 14.081.--Bebedouro, 15 de Março de 1.985.--O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.1/10.488:-Bebedouro, 15 de Março de 1.985.--Nos termos do formal de partilha datado de 18/10/82, extraída dos autos 126/77 dos bens deixados por falecimento de ALVARO RUNGE MUNIZ, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca de Cafelândia-SP- devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cafelândia-SP-Dr. REYNALDO JOSÉ CASTILHO PAINI, nos R\$20.134,53 que o espólio possuía coube a viuva meira dona IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira-viuva, do lar, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro à rua Brandão Veras nº677, uma parte de R\$10.067,26 e aos herdeiros filhos MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido -- sr. VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ela professora, RG.nº6.026.044-SP, ele indus-triário, RG.nº3.879.039-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478-00, resi-dentes e domiciliados nesta cidade de Bebedouro, à Av. São Francisco nº136 ALVARO MUNIZ JUNIOR e sua esposa dona MAGDA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ele bancário RG.nº4.813.746-SP, do lar, RG.nº46334-CPF/MF.nº004.925.311/53 em conjunto--residentes e domiciliados à rua B nº145-Coisa Verdão, na cidade de Cuiabá--Estado do Mato Grosso; SÉRGIO APARECIDO MUNIZ e sua esposa dona LENIRA MA-GALHÃES CORRÊA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens --antes da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417-SP-CPF/MF. sob os nºs.768.257.508-34 e 084.595.068-19, respectivamente, re-sidentes e domiciliados à rua Duque de Caxias nº1.115- Aptº 01 na cidade --

segue no verso



025832
10102-0-4A
12102-0-025001-029000-1014
Official de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

na cidade de Ribeirão Preto-SP, CARLOS GUILHERME MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG.nº7.775.683-SP-CPF/MF.nº019.851.288-02, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, à rua Brandão Veras nº677 e ARTHUR-PAULO MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, RG.nº14.373.649-SP-CPF/MF.nº041.031.918-05, residente e domiciliado nesta cidade à rua Brandão Veras nº677; nos R\$20.134,53 uma parte de R\$2.013,45 a cada herdeiro no imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$14.761,00.-O Oficial Maior, *[assinatura]*

AV.2/10.488;- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que ARTHUR MUNIZ NETTO contraiu casamento com TIKA YOSHINO, a qual passou assinar TIKA YOSHINO MUNIZ, e o regime adotado foi o de comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, conforme se comprova da certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil e Anexo desta comarca, que ficou arquivada.-O Oficial Maior, *[assinatura]*

R.3/10.488;- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, os proprietários ROSA RUNGE MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº4.811.559-SP-CPF/MF.nº306.024.758-72, residente nesta cidade na rua Brandão Veras nº677; ARTHUR MUNIZ NETTO, que também assina ARTUR MUNIZ NETTO e sua mulher dona TIKA YOSHINO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei nº6.515/77, comerciantes, ele RG.nº3.941.823-SP, ela e ele CPF/MF.nº033.275.408-10, residentes nesta cidade na rua Brandão Veras nº677 e IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente nesta cidade na rua Brandão Veras nº677 e seus herdeiros MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei, ela professora, RG.nº6.026.044-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478.00, ele industriário, RG.nº3.879.039-SP, residente e domiciliados neste cidade, na Av. São Francisco nº136; ALVARO MUNIZ JUNIOR e sua dona MAGADA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei, ele bancário, RG.nº4.813.746-SP, ela do lar, RG.nº4.633.434-SP-CPF/MF sob nº004.925.311-53, residentes em Cuiba-MT. na rua B nº145-Coisa Verdão--SÉRGIO APARECIDO MUNIZ e sua mulher dona LENIRA MAGALHÃES CORREA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens, anteriormente a vigência da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417SP CPF/MF.nº768.257.508-34 e 084.595.068-19, residentes em Ribeirão Preto-SP--na rua Duque de Caxias nº1115-Aptº 01; CARLOS GUILHERME MUNIZ, retro qualificado e ARTHUR PAULO MUNIZ, retro qualificado, transmitiram por desapropriação amigável a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stenato Sobrinho s/nº-DCL/MF nº45.709.920/0001-11, pelo valor de R\$4.166.640.-O Oficial Maior, *[assinatura]*

segue no verso

Emita. Cr\$ 3.200
P. de Cr\$ 74/85

Emita. Cr\$ 543.600
P. de Cr\$ 74/85

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

10488-

FOLHA

88-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - (REGISTRO) GERAL

ficha 02

AV.4/10.488:-Bebedouro,23de abril de 1.985.-A Vista novamente da escritura que deu origem ao R.3 desta matricula, me foi autorizado esta averbação -- para ficar constando que a desapropriação e somente aparte da viuva e dos herdeiros descritos no R.3, não tomando parte na presente desapropriação - Alice Muniz Ribeiro, viuva, e que quando da abertura da presente matricula e mesma constou como casada com Prudencio de Toledo Ribeiro.-O Oficial Maior

Emitts. Cr\$ 2.200
Cuias Cr\$ 11/85

R.5/10.488:-Bebedouro,23de Abril de 1.985.-Nos termos da carta de adjudica ção datada de 19 de abril de 1.985, exteida dos autos nº234/85, de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de ALICE MUNIZRIBEIRO, pelo escrivão do 1º Oficio da comarca, estando devidamente assinada, pelo M. M.Juiz de Direito da comarca dr. Antonio Augusto de Carvalho e Silva, coube à Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa juridica de direito público -- sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CCG/MF.nº45.709. 920/0001-11, em pagamento do seu crédito, o imóvel constante de presente-- uma parte ideal de R\$20.134,53, avaliada em R\$1.622.455:-O Oficial Maior,---

Emitts. Cr\$ 33.600
Cuias Cr\$ 11/85

R.6/10.488:-Bebedouro,23de abril de 1.985.- Por escritura de 16 de abril de 1.985, em notas do 2º Oficio da comarca, livro 205, fls.125, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualificada, resgatou junto a FÁBRICA DE PATRIMÔNIO DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, CCG/MF.nº45.336.195.0008/50, - o aforamento do imóvel objeto desta matricula, pelo valor de R\$1.340.000.-- O Oficial Maior,

Emitts. Cr\$ 30.000
Cuias Cr\$ 11/85

AV.07/10.488: Bebedouro, 16 de dezembro de 2.014. Conforme instrumento particular datado de 28/11/2.014, devidamente instruído com Certidão nº. 007/2014, expedido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP, datada de 26/11/2.014 e CND nº 259702014-88888141, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 10/10/2.014, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria, sob nº. xxxx, procedo a presente averbação para ficar constando que imóvel objeto desta matricula (casa germinada sob nº 677 e 687) possui uma área existente construída total de 171,43m2. Eu Alice Garcia Campos (Ana Alice Garcia Campos), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino. PROT - 173.594.

Ord. 654

AV.08/10.488:- Bebedouro, 16 de dezembro de 2.014.- Conforme instrumento particular, Certidão e CND supra mencionados, procedo a presente averbação para ficar constando que os prédios objeto desta matricula, com área existente de 171,43m2, foi totalmente demolido. - Eu Alice Garcia Campos (Ana Alice Garcia Campos), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino. PROT - 173.594.

AV.09/10.488: Bebedouro, 16 de dezembro de 2.014. Procedo a presente averbação nos termos do artigo 213, Inciso I, letra a, da Lei 6.015/73, para ficar constando que a vista novamente da averbação nº07, desta matricula, verificou que a CND apresentada ficou arquivada nesta serventia em pasta própria sob o nº3328. Eu Alice Garcia Campos (Ana Alice Garcia Campos), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

025845

121020-0-00

12.102-0-025001-029000-1014



FSC MISTO Prod. FSC C108334

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS**
José Roberto Silveira
Oficial
Débora Lopes de Souza
Oficiala Substituta
Gedália P. Vieira Berenguel
Ana Alice Garcia Campos
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 16 de 02 de 2014

SELOS PAGO
POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
22



MATRÍCULA

9 534

FOLHA

34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

JRS

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emits. 118 0.30.111
Guia 118 30/84

IMÓVEL:- Um prédio comercial, de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, com frente para a rua Brandão Veras nº665, contendo nos fundos - um prédio de nº673 da mesma rua, edificados num terreno de forma irregular que mede 16,70 metros no alinhamento da rua Brandão Veras; daí, à direita-- segue numa distância de 28,80 metros, onde confronta com Rosa Runge Muniz e outros; daí, à direita, segue numa distância de 15,50 metros, onde confronta com a mesma Rosa Runge Muniz e outros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 14,20 metros onde confronta com herdeiros de José Augusto de Carvalho; daí, vira à direita e segue numa distância de 3,25 metros, onde confronta com os mesmos herdeiros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,00 metros onde confronta com herdeiros de José de Mello; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros; daí vira à direita e segue numa distância de 4,00 metros, confrontando nessas duas medidas com Júlio Cezar Durigan e outro; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros, confrontando com herdeiros de Alberico Finocchio; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 11,00 metros, confrontando com Lino Paganelli e Irmãos; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,70 metros, daí, vira à direita e segue numa distância de 44,00 metros, confrontando nessas duas últimas medidas com Maria Patah Bispo e outros, até o mencionado alinhamento da rua Brandão Veras, encerrando o roteiro, com uma área de **1.366,72m²**; Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105 042.00.

-PROPRIETÁRIA:- COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO, CGC. nº 45.236.460/0001-51, firma estabelecida nesta cidade à rua Brandão Veras nº-665.

-TÍTULO AQUISITIVO:- Per escritura de 28/03/1.951, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3H, fls.65, sob nº de ordem 7.972; Per escritura de 03/04/1.951, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3H, fls.65, sob nº de ordem 7.973; Per escritura de 12/04/1.957, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3J, fls.47, sob nº de ordem 10.455; Per escritura de 18/07/1.959, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3J, fls.289, sob nº de ordem 11.426 e Per escritura de 09/10/1.964, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls.86, sob nº de ordem 14.082. -Bebedouro, no ano do seu Centenário, 16 de julho de 1.984. -O Oficial Maior, *[Assinatura]*

Emits. 118 36/84
Guia 118 36/84
Ord. 654/75

R.1/9.534:-Bebedouro, no ano do seu Centenário, 23 de Agosto de 1.984. -Nos termos do mandado de inscrição de penhora, datado de 23 de agosto de 1.984, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, extraída em cumprimento respeitável despacho expedido pelo MM. Juiz de Direito da comarca Dr. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, nos autos 4.736/84- 5ª Vara, e ação executiva cambial promovida por COMERCIAL GETNIL MOREIRA S/A, contra COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, supra qualificada, procede o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de **84.268.915,00**, devida ao exequente acima referido. -O Oficial Substitui

segue no verso



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

12102-0 - AA 026178

12102-0-025001-025000-1014



O Oficial Substituto, [Assinatura]

AV.2/9.534: - Bebedouro, 23 de dezembro de 1.992. - Conforme carta precatória datada 30/11/1.992, do Juízo de Direito da comarca de Ribeirão Preto-SP- 5ª Vara, devidamente assinada pelo MM. Juiz daquela comarca Dr. Flávio Henrique Lemos, proc. nº4.736/84, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que a penhora registrada sob nº01 nesta matrícula, fica devidamente cancelada. - Eu, [Assinatura], (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.

R.03/9.534: - Bebedouro, 14 de setembro de 2.009. (Por escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bebedouro, livro nº228, fls.040, em 30 de dezembro de 1.992, apresentada sob forma de certidão, a proprietária COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Pça. José Stamato Sobrinho, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº45.709.920/0001-00, em virtude de desapropriação amigável que declara ser de utilidade pública o presente imóvel, que será utilizado pelo Programa de Alimentação do Município, de acordo com o Decreto nº2494 de 13/novembro/1984; sendo a indenização no valor de CR\$120.00 (valor da época), sendo seu valor venal atual de R\$198.249,19. Eu, [Assinatura] (Débora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.

AV.04/9.534: Bebedouro, 22 de dezembro de 2.014, Conforme instrumento particular datado de 28 de novembro de 2.014, instruído por Certidão - nº 008/2014 expedida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro em 26/11/2014, e CND nº254832014-88888154 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 10/10/2014, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria sob nº3343, procedo a presente averbação para ficar constando que os prédios objetos desta matrícula possuem uma área existente construída total de 1.105,84m². Eu, [Assinatura] (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. Pren - 173.595

AV.05/9.534: Bebedouro, 22 de dezembro de 2.014. Pelo instrumento particular, Certidão e CND supra mencionados, procedo a presente averbação para ficar constando que os prédios objetos desta matrícula foram totalmente demolidos. Eu, [Assinatura] (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. Pren - 173.595.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do §1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 22 de 12 de 2014

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

José Roberto Silveira

Oficial

Débora Lopes de Souza

Oficial Substituto

Gedália P. Vieira Berenguel

Ana Alice Garcia Campos

Escriventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

SELOS PAGOS
POR VERSOCAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
20



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL **URBANO**

**Imóvel : Terrenos objeto das Matrículas do CRI local
10.488 e 9544 totalizando área de 1.792,72 m²**

**Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO**

**Local: Rua Brandão Veras , entre a Rua Tobias Lima e
Rua Antônio Alves de Toledo (área central),
Bebedouro/SP.**

FEVEREIRO/2015

**Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A SP 506.005.510-9**





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito.

1) Características Gerais do Imóvel

Trata-se de Terrenos pavimentados com área de 1.792,72 m², vide matrículas no CRI local nº.s 9534 e 10.488 , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, sito à Rua Brandão Veras , entre a Rua Tobias Lima e Rua Antônio Alves de Toledo (área central) , sendo apenas terreno, localização de alta valorização urbana, área central, de formato regular e pouco aclave.

2) Métodos de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual) . Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é , o que as posturas municipais permitem .

3) Cálculos

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

1





Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Terrenos	Cad.Mun:	Data :	10/02/15
Propr.	PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO		
End. :	Rua Brandão Veras , entre a Rua Tobias Lima e Rua Antônio Alves de Toledo (área central)		
Área do Terreno (m²) :	1.792,72	Área Construída (m²)	0,00

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

6,00

máximo

Número máximo de Pavimentos (Np) =

Ca

=

9,00 pav.

To

considerando pavimento tipo de 1.000,00 m²

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

1.792,72 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 12.907,58 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

1.088,17

Fonte : CUB- Custo Unitário Básico da
Construção Civil -SINDUSCON-SP jan-15
CSL- comercial Salas e Lojas

C = Ac x 1.088,17

C = R\$ 14.045.645,68

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 18.259.339,39

1.5) Valor do Terreno (Vt)

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] } x f

i (taxa de juros ao mês) =

0,50%

j (despesa de publicidade) =

6,00%

k (taxa de corretagem) =

5,00%

t (cronograma físico) =

24

meses

f (coef. Valorização Urbana) =

0,80

Coef. Valorização Urbana

0,10 à 0,30 baixa

0,40 à 0,60 média

0,70 à 0,90 alta

Vt = R\$ 1.089.942,10

ou

R\$ 607,98 /m²

Wagner Silveiro
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893





Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Terrenos	Cad.Mun:	Data :	10/02/15
Propr. PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDDOURO			
End. : Rua Brandão Veras , entre a Rua Tobias Lima e Rua Antônio Alves de Toledo (área central)			
Área do Terreno (m²) :	1.792,72	Área Construída (m²)	0,00

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benefícios)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab) = m²
Custo/m² em Reais

$$Vn = Ab \times R\$ 1.088,17$$

$$Vn = R\$ 0,00$$

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) = anos
Vida Útil (Vu) = anos
% Idade c/ relação vida útil =
Estado de Conservação =
Fator k =

$$D = \frac{100 - k}{100}$$

$$D = 1,00$$

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$$Ved = Vn \times D$$

$$Ved = R\$ 0,00$$

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

$$Vx = Ved + Vt$$

$$Vx = \text{R\$ 1.089.942,10}$$

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

4) Conclusão e Encerramento

Após análise efetuada e cálculos, em função dos bens avaliando (Terreno + Benfeitorias) concludo pelo :

Valor de Mercado = R\$ 1.090.000,00 (Hum Milhão e Noventa Mil Reais)

É importante ressaltar que o valor definido para o imóvel dentro dos critérios e procedimentos usuais de Engenharia de Avaliações , não significa uma representação rigorosamente exata , mas sim uma expressão monetária teórica mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente o imóvel ; não significando portanto que eventuais negociações possam ser efetivadas com valores diferentes deste , dependendo logicamente aos aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas .

Nada mais havendo para ser esclarecido, dá-se por encerrado este laudo de precisão normal, composto de 04 páginas, anexo –e Tabela Custo Sinduscon/SP.

Bebedouro / SP, 10 de Fevereiro de 2015.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893

Bibliografia Consultada:

"Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição, Editora PINI – 1999.

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a Edição,Editora PINI – 1991

4

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



Boletim Econômico - Janeiro de 2015(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jan/14	100,11	0,05	0,05	-	100,13	0,03	0,03	-	100,06	0,04	0,04	-	100,52	0,52	0,52	-
fev/14	100,36	0,25	0,30	-	100,40	0,27	0,30	-	100,30	0,24	0,28	-	100,52	0,00	0,52	-
mar/14	100,44	0,08	0,38	-	100,53	0,13	0,43	-	100,33	0,03	0,31	-	100,52	0,00	0,52	-
abr/14	100,61	0,17	0,55	-	100,56	0,03	0,46	-	100,69	0,35	0,66	-	100,52	0,00	0,52	-
mai/14	102,28	1,65	2,22	-	102,68	2,11	2,59	-	101,66	0,97	1,64	-	103,39	2,85	3,39	-
jun/14	105,00	2,66	4,93	-	106,93	4,13	6,82	-	102,26	0,58	2,23	-	108,42	4,86	8,42	-
jul/14	105,61	0,58	5,54	-	107,59	0,62	7,48	-	102,85	0,58	2,82	-	108,42	0,00	8,42	-
ago/14	106,11	0,47	6,04	-	108,30	0,66	8,19	-	103,08	0,23	3,06	-	108,88	0,43	8,88	-
set/14	106,11	0,00	6,05	-	108,30	0,00	8,19	-	103,00	-0,08	2,98	-	110,23	1,25	10,23	-
out/14	106,26	0,13	6,19	-	108,55	0,24	8,45	-	102,91	-0,09	2,89	-	111,50	1,15	11,50	-
nov/14	106,28	0,02	6,22	6,28	108,55	0,00	8,45	8,55	102,97	0,06	2,95	2,97	111,50	0,00	11,50	11,50
dez/14	106,32	0,03	6,25	6,25	108,55	0,00	8,45	8,45	103,05	0,08	3,03	3,03	111,50	0,00	11,50	11,50
jan/15	106,69	0,35	0,35	6,57	109,10	0,51	0,51	8,96	103,15	0,10	0,10	3,09	112,36	0,77	0,77	11,78

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro de 2015

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	608,70	55,75
Material	446,70	40,91
Despesas Administrativas	36,45	3,34
Total	1.091,85	100,00

(*) Encargos Sociais: 145,55

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, janeiro de 2015 em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês		
R-1	1.088,06	0,39	R-1	1.324,77	0,41	R-1	1.599,77	0,35
PP-4	1.007,02	0,30	PP-4	1.254,11	0,37	R-8	1.291,80	0,32
R-8	959,92	0,29	R-8	1.091,85	0,35	R-16	1.384,88	0,34
PIS	742,91	0,35	R-16	1.059,66	0,35			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro de 2015 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m²	% mês	Custo m²	% mês	
CAL-8	1.260,73	0,34	CAL-8	1.343,56	0,32
CSL-8	1.088,17	0,35	CSL-8	1.181,42	0,33
CSL-16	1.449,35	0,34	CSL-16	1.571,30	0,33
RP1Q	1.171,96	0,42			
GI	615,82	0,37			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



MUNICÍPIO FEDERATIVA DO BRASIL

10488

88

CANTONIO DE NEVES DE BEBEDOURO JRS

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Emts. Cr\$ 1.000
Guia Cr\$ 283/85

IMÓVEL:- UMA CASA geminada de tijolos e coberta de telhas à rua Brandão--Veras nº677 e 687, nesta cidade, edificada para dentro do alinhamento em um terreno foreiro que mede inclusive a parte ocupada pela casa, 15 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 28,40 metros da frente -- aos fundos em ambos os lados, encerrando uma área de 426,00m²; confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, por um lado com a Cooperativa, por outro com José Augusto de Carvalho pelos fundos com o Espólio avaliada em R\$110.000,00, cabendo à viuva meeira Rosa Runge Muniz, uma parte de 49.596,40 e aos herdeiros ALICE MUNIZ RIBEIRO, ALVARO RUNGE MUNIZ e ARTUR MUNIZ NETTO, uma parte de R\$20.134,53 à cada um.-Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105.035.00.-**PROPRIETÁRIOS:-** ROSA RUNGE MUNIZ, viuva, ALICE MUNIZ RIBEIRO, casada com PRUDENCIO DE TOLEDO RIBEIRO-ALVARO RUNGE MUNIZ, casado e ARTUR MUNIZ NETTO, solteiro, proprietários,--residentes nesta cidade.-**TITULO AQUISITIVO:-** Certidão extraída dos autos do inventário do Espólio de Artur Muniz Junior, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, em 21/03/1.956, transcrita no livro 3M, fls.85, sob nº de ordem 14.079 e por Certidão extraída dos autos do inventário do espólio de Prudencio de Toledo Ribeiro, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls.86, sob nº de ordem 14.081.-Bebedouro, 15 de Março de 1.985.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.1/10.488:-Bebedouro, 15 de Março de 1.985.-Nos termos do formal de partilha datado de 18/10/82, extraída dos autos 126/77 dos bens deixados por falecimento de ALVARO RUNGE MUNIZ, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca de Cafelânida-SP- devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cafelânida-SP-Dr. REYNALDO JOSÉ CASTILHO PAINI, nos R\$20.134,53 que o espólio possuía coube a viuva meeira dona IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira-viuva, do lar, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro à rua Brandão Veras nº677, uma parte de R\$10.067,26 e aos herdeiros filhos MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido -- sr, VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ela professora, RG.nº6.026.044-SP, ele indus-triário, RG.nº3.879.039-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478-00, resi-dentes e domiciliados nesta cidade de Bebedouro, à Av. São Francisco nº136 ÁLVARO MUNIZ JUNIOR e sua esposa dona MAGDA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ele bancário RG.nº4.813.746-SP, do lar, RG.nº46334-CPF/MF.nº004.925.311/53 em conjunto-residentes e domiciliados à rua B nº145-Coisa Verdão, na cidade de Cuiabá- Estado do Mato Grosso; SÉRGIO APARECIDO MUNIZ e sua esposa dona LENIRA MA-GALHÃES CORRÊA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens - antes da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417-SP-CPF/MF. sob os nºs.768.257.508-34 e 084.595.068-19, respectivamente, re-sidentes e domiciliados à rua Duque de Caxias nº1.115- Aptº 01 na cidade -

segue no verso

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

13

18/12/2014

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

025832

12102-0-AA

12102-0-03500-1-025000-1014

12102-0-03500-1-025000-1014



na cidade de Ribeirão Preto-SP, CARLOS GUILHERME MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG.nº7.775.683-SP-CPF/MF.nº019.851.288-02, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, à rua Brandão Veras nº677 e ARTHUR-PAULO MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, RG.nº14.373.649-SP-CPF/MF.nº041.031.918-05, residente e domiciliado nesta cidade à rua Brandão Veras nº677; nos R\$20.134,53 uma parte de R\$2.013,45 a cada herdeiro no imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$14.761,00.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

AV.2/10.488:- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que ARTHUR MUNIZ NETTO contraiu casamento com TIKA YOSHINO, a qual passou assinar TIKA YOSHINO MUNIZ, e o regime adotado foi o de comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, conforme se comprova da certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil e Anexo desta comarca, que ficou arquivada.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.3/10.488:- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, os proprietários ROSA RUNGE MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº4.811.559-SP-CPF/MF.nº306.024.758-72, residente nesta cidade na rua Brandão Veras nº677; ARTHUR MUNIZ NETTO, que também assina ARTUR MUNIZ NETTO e sua mulher dona TIKA YOSHINO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei nº6.515/77, comerciantes, ele RG.nº3.941.823-SP, ela e ele CPF/MF.nº033.275.408-10, residentes nesta cidade na rua Brandão Veras nº677 e IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente nesta cidade na rua Brandão Veras nº677 e seus herdeiros MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei, ela professora, RG.nº6.026.044-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478.00, ele industriário, RG.nº3.879.039-SP, residente e domiciliados nesta cidade, na Av. São Francisco nº136; ALVARO MUNIZ JUNIOR e sua dona MAGADA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei, ele bancário, RG.nº4.813.746-SP, ela do lar, RG.nº4.633.434-SP-CPF/MF sob nº004.925.311-53, residentes em Curitiba-MT. na rua B nº145-Coisa Verdão--SERGIO APARECIDO MUNIZ e sua mulher dona LENIRA MAGALHÃES CORREA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens, anteriormente a vigência da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417SP CPF/MF.nº768.257.508-34 e 084.595.068-19, residentes em Ribeirão Preto-SP--na rua Duque de Caxias nº1115-Aptº 01; CARLOS GUILHERME MUNIZ, retro qualificado e ARTHUR PAULO MUNIZ, retro qualificado, transmitiram por desapropriação amigável a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CPF/MF nº45.709.920/0001-11, pelo valor de R\$44.166.640.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

segue no verso

Emita. Cr\$ 2.300
Data Cr\$ 14/85

Emita. Cr\$ 543,00
Data Cr\$ 14/85



10488 -

88 -

ficha 02

Emitt. Cr\$ 2.300
Guia Cr\$ 77/85

AV.4/10.488:-Bebedouro,23de abril de 1.985.-A Vista novamente da escritura que deu origem ao R.3 desta matricula, me foi autorizado esta averbação -- para ficar constando que a desapropriação e somente aparte da viuva e dos herdeiros descritos no R.3, não tomando parte na presente desapropriação - Alice Muniz Ribeiro, viuva, e que quando da abertura da presente matricula a mesma constou como casada com Prudencio de Toledo Ribeiro.-O Oficial Maior

Emitt. Cr\$ 33.600
Guia Cr\$ 77/85

R.5/10.488:-Bebedouro,23de Abril de 1.985.-Nos termos da carta de adjudicação datada de 19 de abril de 1.985, extraída dos autos nº234/85, de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de ALICE MUNIZRIBEIRO, pelo escrivão do 1º Oficio da comarca, estando devidamente assinada, pelo M. M. Juiz de Direito da comarca dr. Antonio Augusto de Carvalho e Silva, coube à Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa juridica de direito público -- sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CCC/MF.nº45.709. 920/0001-11, em pagamento do seu crédito, o imóvel constante da presente -- uma parte ideal de R\$20.134,53, avaliada em R\$1.622.455:-O Oficial Maior,---

Emitt. Cr\$ 30.000
Guia Cr\$ 77/85

R.6/10.488:-Bebedouro,23de abril de 1.985.- Por escritura de 16 de abril de 1.985, em notas do 2º Oficio da comarca, livro 205, fls.125, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOUR, supra qualificada, resgatou junto a FABRICA DO PATRIMÔNIO DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, CCC/MF.nº45.336.195.0008/50, - o aforamento do imóvel objeto desta matricula, pelo valor de R\$1.340.000.-- O Oficial Maior,

AV.07/10.488: Bebedouro, 16 de dezembro de 2.014. Conforme instrumento particular datado de 28/11/2.014, devidamente instruído com Certidão nº. 007/2014, expedido pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP, datada de 26/11/2.014 e CND nº 259702014-88888141, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 10/10/2.014, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria, sob nº. xxxx, procedo a presente averbação para ficar constando que imóvel objeto desta matricula (casa germinada sob nº 677 e 687) possui uma área existente construída total de 171,43m2. Eu Garcia Campos (Ana Alice Garcia Campos), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino. PROT - 773.594.

AV.08/10.488:- Bebedouro, 16 de dezembro de 2.014.- Conforme instrumento particular, Certidão e CND supra mencionados, procedo a presente averbação para ficar constando que os prédios objeto desta matricula, com área existente de 171,43m2, foi totalmente demolido. - Eu Garcia Campos (Ana Alice Garcia Campos), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino. PROT - 773.594.

AV.09/10.488: Bebedouro, 16 de dezembro de 2.014. Procedo a presente averbação nos termos do artigo 213, Inciso I, letra a, da Lei 6.015/73, para ficar constando que a vista novamente da averbação nº07, desta matricula, verificou que a CND apresentada ficou arquivada nesta serventia em pasta própria sob o nº3328. Eu Garcia Campos (Ana Alice Garcia Campos), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.

Ord. 654



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

025845

12102-0-AA

12102-0-025001-025000-1014



**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**

José Roberto Silveira
Oficial

Débora Lopes de Souza
Oficiala Substituta

Gedália P. Vieira Berenguel
Ana Alice Garcia Campos

Escriturantes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

SELOS PAGOS
POR VERBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 16 de 12 de 2014



9534-

34

Em. 3. 1/7 0. 40. 20
Guia C. 130/84

IMÓVEL:- Um prédio comercial, de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, com frente para a rua Brandão Veras nº665, contendo nos fundos - um prédio de nº673 da mesma rua, edificados num terreno de forma irregular que mede 16,70 metros no alinhamento da rua Brandão Veras; daí, à direita-- segue numa distância de 28,80 metros, onde confronta com Rosa Runge Muniz e outros; daí, à direita, segue numa distância de 15,50 metros, onde confronta com a mesma Rosa Runge Muniz e outros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 14,20 metros onde confronta com herdeiros de José Augusto de Carvalho; daí, vira a direita e segue numa distância de 3,25 metros, onde confronta com os mesmos herdeiros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,00 metros onde confronta com herdeiros de José de Mello; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros; daí vira à direita e segue numa distância de 4,00 metros, confrontando nessas duas medidas com Julio Cezar Durigan e outro; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros, confrontando com herdeiros de Alberico Finocchio; daí, vira-- a esquerda e segue numa distância de 11,00 metros, confrontando com Lino Paganelli e Irmãos; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,70 metros, daí, vira à direita e segue numa distância de 44,00 metros, confrontando nessas duas ultimas medidas com Maria Patah Bispo e outros, até o mencionado alinhamento da rua Brandão Veras, encerrando o roteiro, com uma área de 1.366,72m2; Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105 042.00.-**PROPRIETÁRIA:-** COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO, CGC. nº 45.236.460/0001-51, firma estabelecida nesta cidade, à rua Brandão Veras nº-665.-**TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 28/03/1.951, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3H, fls.65, sob nº de ordem 7.972; Per-- escritura de 03/04/1.951, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3H, fls.65, sob nº de ordem 7.973; Per escritura de 12/04/1.957, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3J, fls.47, sob nº de ordem 10.455; Per escritura de 18/07/1.959, em notas do 2º Ofício da comarca, -- transcrita no livro 3J, fls.289, sob nº de ordem 11.426 e Per escritura de - 09/10/1.964, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls.- 86, sob nº de ordem 14.082.-Bebedouro, no anc do seu Centenário, 16 de julho - de 1.984.-O Oficial Major, *[Assinatura]*

Em. 3. 1/7 0. 40. 20
Guia C. 130/84

R.1/9.534:-Bebedouro, no ano do seu Centenário, 23 de Agosto de 1.984.-Nos -- termos do mandado de inscrição de penhora, datado de 23 de agosto de 1.984, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, extraída em cumprimento respeitavel-- despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da comarca Dr.CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, nos autos 4.736/84- 5ª Vara, a ação executiva cambial promovida por COMERCIAL GETNIL MOREIRA S/A, contra COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, supra qualificada, procedo o registro da penhora do imovel constante da presente matricula, para assegurar o pagamento da importância de R\$.268.915,00, devida ao exequente acima referido.-O Oficial Substi-- segue no verso



0 Oficial Substituto, *[Assinatura]*

AV.2/9.534: - Bebedouro, 23 de dezembro de 1.992. - Conforme carta precatória datada 30/11/1.992, do Juízo de Direito da comarca de Ribeirão Preto-SP- 5ª Vara, devidamente assinada pelo MM. Juiz daquela comarca Dr. Flávio Henrique Lemos, proc. nº4.736/84, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que a penhora registrada sob nº01 nesta matrícula, fica devidamente cancelada. - Eu, *[Assinatura]*, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.

R.03/9.534: - Bebedouro, 14 de setembro de 2.009. Por escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bebedouro, livro nº228, fls.040, em 30 de dezembro de 1.992, apresentada sob forma de certidão, a proprietária COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Pça. José Stamato Sobrinho, s/nº, inscrita no CGC/ME sob nº45.709.920/0001-00, em virtude de desapropriação amigável que declara ser de utilidade pública o presente imóvel, que será utilizado pelo Programa de Alimentação do Município, de acordo com o Decreto nº2494 de 13/novembro/1984; sendo a indenização no valor de CR\$120.00 (valor da época), sendo seu valor venal atual de R\$198.249,19. Eu, *[Assinatura]* (Débora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.

AV.04/9.534: Bebedouro, 22 de dezembro de 2.014. Conforme instrumento particular datado de 28 de novembro de 2.014, instruído por Certidão - nº 008/2014 expedida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro em 26/11/2014, e CND nº254832014-88888154 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 10/10/2014, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria sob nº3343, procedo a presente averbação para ficar constando que os prédios objetos desta matrícula **possuem uma área existente construída total de 1.105,84m2**. Eu, *[Assinatura]* (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. Pren - 173.595

AV.05/9.534: Bebedouro, 22 de dezembro de 2.014. Pelo instrumento particular, Certidão e CND supra mencionados, procedo a presente averbação para ficar constando que os prédios objetos desta matrícula foram totalmente demolidos. Eu, *[Assinatura]* (Débora L. Souza), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. Pren - 173.595.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 22 de 11 de 2014

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

José Roberto Silveira

Oficial

Débora Lopes de Souza

Escritas Autorizadas

Gedália P. Vieira Berenguel

Ana Alice Garcia Campos

Escritas Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CELOS PAGOS POR VANTAGEM



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA, REFERENTE AO IMÓVEL URBANO, CONSISTENTE EM UM TERRENO, CONTENDO: 1.792,72m², LOCALIZADO NESTA CIDADE, COM FRENTE PARA A RUA BRANDÃO VERAS, LADO ÍMPAR CONSIDERANDO A NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, ENCRAVADO ENTRE AS RUAS; TOBIAS LIMA E ANTONIO ALVES DE TOLEDO, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP.

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

ASPECTOS GERAIS

O imóvel em estudo, encontra-se localizado na região central desta cidade. Com relação à sua posição geográfica urbana, situa-se em local de perfil urbanístico médio baixo, predominantemente comercial, permeado de imóveis residenciais, de serviços e abastecimento local, densidade demográfica normal, possuindo referida região, toda infra-estrutura urbana disponível à este município.

26/11
1
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
10



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente avaliação, possui formato geométrico irregular, desnível com relação fundos/ frente, de 15º aproximadamente, solo de consistência seca e aparentemente estável, encravado em região inclinada, propensa esporadicamente a acúmulo de águas pluviais.

Com relação a destinação e aproveitamento comercial viável, considerando o local onde se encontra, comporta; edificação vertical, composta por unidades residenciais ou comerciais.

INFORMAÇÕES

Através de pesquisa de mercado, realizada junto a empresas imobiliárias estabelecidas nesta cidade e corretores de imóveis independentes, transações praticadas envolvendo imóveis compatíveis e semelhantes ao avaliando, das ofertas existentes levadas a público por informativos de imprensa, compilamos valores, os quais após saneados os extremos; irão compor o valor estabelecido ao imóvel em estudo.





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Considerando: localização do imóvel avaliando, topografia, natureza do solo, infra-estrutura existente, destinação viável da área (**edificação para uso residencial ou comercial**), dos pólos de influência nas proximidades existentes, dos imóveis paradigmas, analisados, concluímos:

CONCLUSÃO

Conforme vistoria in-loco procedida, da documentação analisada, das informações obtidas, dos valores praticados sobre áreas existentes na região de localização do imóvel avaliando, considerando ofertas de imóveis semelhantes no mercado existentes, aplicando-se o método comparativo para efeito de avaliação o qual propõe valores aproximados para bens semelhantes expressando fielmente a realidade a que se condiciona o livre exercício de venda e compra, convencionado **LEI DA DA OFERTA E DA PROCURA** considerando os valores realizados sobre transações efetuadas envolvendo imóveis compatíveis e semelhantes ao imóvel avaliando, e finalmente considerando as características próprias deste, concluímos:





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO:

P/M²=.....R\$ **580,00**

1.792,72M².....R\$ **1.039,777,60**
(UM MILHÃO, TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para pagamento considerado á vista.

ENCERRAMENTO:

DO MÉTODO:-

Comparativo Direto

FONTES PESQUISADAS:-

**Corretores operantes no mercado desta cidade.
Empresas Imobiliárias estabelecidas nesta cidade.
Informativos de imprensa (Jornal A Cidade e Gazeta de Bebedouro).
Pesquisas cartorárias.
Empresários que atuam no mercado de loteamento urbano.**





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

O presente instrumento de avaliação, contém 05 (cinco) laudas, transcritas nos seus respectivos aversos rubricadas e assinada a lauda final e 02 anexos (**planta do imóvel**), com estudo preliminar de aproveitamento, e matrícula do imóvel registrada no CRI., local.

Bebedouro, 25 de Novembro de 2.014.

Yraja Sampaio Neves Crespo
Creci 8080



Emts. Cr\$ 400
Guia Cr\$ 283/85

IMÓVEL:- UMA CASA geminada de tijolos e coberta de telhas à rua Brandão--Veras nº677 e 687, nesta cidade, edificada para dentro do alinhamento em um terreno foreiro que mede inclusive a parte ocupada pela casa, 15 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 28,40 metros da frente -- aos fundos em ambos os lados, encerrando uma área de 426,00m²; confrontando em sua integridade pela frente com aquela rua, por um lado com a Cooperativa, por outro com José Augusto de Carvalho pelos fundos com o Espólio avaliada em R\$110.000,00, cabendo à viuva meeira Rosa Runge Muniz, uma parte de 49.596,40 e aos herdeiros ALICE MUNIZ RIBEIRO, ALVARO RUNGE MUNIZ e ARTUR MUNIZ NETTO, uma parte de R\$20.134,53 à cada um.-Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105.035.00.-**PROPRIETÁRIOS:-** ROSA RUNGE -- MUNIZ, viuva, ALICE MUNIZ RIBEIRO, casada com PRUDENCIO DE TOLEDO RIBEIRO-ALVARO RUNGE MUNIZ, casado e ARTUR MUNIZ NETTO, solteiro, proprietários, -- residentes nesta cidade.-**TÍTULO AQUISITIVO:-** Certidão extraída dos autos do inventário do Espólio de Artur Muniz Junior, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, em 21/03/1.956, transcrita no livro 3M, fls.85, sob nº de ordem 14.079 e por Certidão extraída dos autos do inventário do espólio de Prudencio de Toledo Ribeiro, pelo escrivão do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3M, fls.86, sob nº de ordem 14.081.-Bebedouro, 15 de Março de 1.985.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.1/10.488:-Bebedouro, 15 de Março de 1.985.-Nos termos do formal de partilha datado de 18/10/82, extraída dos autos 126/77 dos bens deixados por falecimento de ALVARO RUNGE MUNIZ, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca de Cafelândia-SP- devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cafelândia-SP-Dr. REYNALDO JOSÉ CASTILHO PAINI, nos R\$20.134,53 que o espólio possuía coube a viuva meeira dona IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira-viuva, do lar, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro à rua Brandão Veras nº677, uma parte de R\$10.067,26 e aos herdeiros filhos MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido -- sr, VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ela professora, RG.nº6.026.044-SP, ele industrial, RG.nº3.879.039-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Bebedouro, à Av. São Francisco nº136 ALVARO MUNIZ JUNIOR e sua esposa dona MAGDA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, ele bancário RG.nº4.813.746-SP, do lar, RG.nº46334-CPF/MF.nº004.925.311/53 em conjunto-residentes e domiciliados à rua B nº145-Coisa Verdão, na cidade de Cuiabá-Estado do Mato Grosso; SÉRGIO APARECIDO MUNIZ e sua esposa dona LENIRA MARGALHÃES CORRÊA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens -- antes da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417-SP-CPF/MF. sob os nºs.768.257.508-34 e 084.595.068-19, respectivamente, residentes e domiciliados à rua Duque de Caxias nº1.115- Aptº 01 na cidade -

Emts. Cr\$ 400
Guia Cr\$ 283/85

Ord. 654

na cidade de Ribeirão Preto-SP, CARLOS GUILHERME MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG.nº7.775.683-SP-CPF/MF.nº019.851.288-02, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, à rua Brandão Veras nº677 e ARTHUR-PAULO MUNIZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG.nº14.373.649-SP-CPF/MF.nº041.031.918-05, residente e domiciliado nesta cidade à rua Brandão Veras nº677; nos R\$20.134,53 uma parte de R\$2.013,45 e cada herdeiro no imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$14.761,00.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

AV.2/10.488:- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que ARTHUR MUNIZ NETTO contraiu casamento com TIKA YOSHINO, a qual passou assinar TIKA YOSHINO MUNIZ, e o regime adotado foi o de comunhão de bens antes da lei nº6.515/77, conforme se comprova da certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil e Anexo desta comarca, que ficou arquivada.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.3/10.488:- Bebedouro, 17 de Abril de 1.985.-Por escritura de 19 de março de 1.985, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 206, fls.48, os proprietários ROSA RUNGE MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº4.811.559-SP-CPF/MF.nº306.024.758-72, residente nesta cidade na rua Brandão Veras nº677; ARTHUR MUNIZ NETTO, que também assina ARTUR MUNIZ NETTO e sua mulher dona TIKA YOSHINO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência de lei nº6.515/77, comerciantes, ele RG.nº3.941.823-SP, ela a ele CPF/MF.nº033.275.408-10, residentes nesta cidade na rua Brandão Veras nº677 e IRENE DOS SANTOS MUNIZ, brasileira, viúva, de prendas domésticas, RG.nº5.269.778-SP-CPF/MF.nº401.679.508-78, residente nesta cidade na rua Brandão Veras nº677 e seus herdeiros MARIA IZABEL MUNIZ LOPES e seu marido VILFREDO LOPES DE MORAES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei, ela professora, RG.nº6.026.044-SP-CPF/MF. em conjunto sob nº250.873.478.00, ele industriário, RG.nº3.879.039-SP, residente e domiciliados nesta cidade, na Av. São Francisco nº136; ALVARO MUNIZ JUNIOR e sua dona MAGADA MARA CURVO MUNIZ, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da lei, ele bancário, RG.nº4.813.746-SP, ela do lar, RG.nº4.633.434-SP-CPF/MF sob nº004.925.311-53, residentes em Cuiba-MT. na rua B nº145-Coisa Verdão--SERGIO APARECIDO MUNIZ e sua mulher dona LENIRA MAGALHÃES CORREA MUNIZ, brasileiros, casados no regime da separação de bens, anteriormente a vigência da lei, ele bancário, RG.nº6.252.973-SP, ela do lar, RG.nº16.442.417SP CPF/MF.nº768.257.508-34 e 084.595.068-19, residentes em Ribeirão Preto-SP--na rua Duque de Caxias nº1115-Aptº 01; CARLOS GUILHERME MUNIZ, retro qualificado e ARTHUR PAULO MUNIZ, retro qualificado, transmitiram por desapropriação amigável a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CPF/MF nº45.709.920/0001-11, pelo valor de R\$44.166.640.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*

Emita. Cr\$ 2.200
Cr\$ 74/85Emita. Cr\$ 543.600
Cr\$ 74/85

MATRÍCULA

10488 -

FOLHA

88 -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURA

ficha 02

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.4/10.488:-Bebedouro,23de abril de 1.985.-A Vista novamente da escritura que deu origem ao R.3 desta matricula, me foi autirizado este avebbação -- para ficar constando que a desapropriação e somente aparte da viuva e dos herdeiros descritos no R.3, não tomando parte na presente desapropriação - Alice Muniz Ribeiro, viuva, e que quando da abertura da presente matricula a mesma constou como casada com Prudencio de Toledo Ribeiro.-O Oficial Maio

emls. Cr\$ 2.300
Cota Cr\$ 11/85

R.5/10.488:-Bebedouro,23de Abril de 1.985.-Nos termos da carta de adjudica ção datada de 19 de abril de 1.985, extraída dos autos nº234/85, de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de ALICE MUNIZRIBEIRO, pelo escrivão do 1º Oficio da comarca, estando devidamente assinada, pelo M. M.Juiz de Direito da comarca dr. Antonio Augusto de Carvalho e Silva, coube à Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa juridica de direito público -- sociada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CCC/MF.nº45.709. 920/0001-11, em pagamento do seu crédito, o imóvel constante da presente-- uma parte ideal de R\$20.134,53, avaliada em R\$1.622.455:-O Oficial Maior,---

emls. Cr\$ 33.600
Cota Cr\$ 11/85

R.6/10.488:-Bebedouro,23de abril de 1.985.- Por escritura de 16 de abril de 1.985, em notas do 2º Oficio da comarca, livro 205, fls.125, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURA, supra qualificada, reegatou junto a FÁBRICA DO PATRIMÔNIO DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, CCC/MF.nº45.336.195.0008/50, o aforamento do imóvel objeto desta matricula, pelo valor de R\$1.340.000.-- O Oficial Maior,---

emls. Cr\$ 30.000
Cota Cr\$ 11/85

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Cndat
 Débora L. Souza Silveira
 Virala Subst
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocopia tem validade como certidão, nos termo do § 1.º do art 1º. de Lei 6.015. de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 16 de 09 de 2009

SELOS PAGO POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
03

Ord. 654

V

IMÓVEL:- Um prédio comercial, de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, com frente para a rua Brandão Veras nº665, contendo nos fundos - um prédio de nº673 da mesma rua, edificados num terreno de forma irregular que mede 16,70 metros no alinhamento da rua Brandão Veras; daí, à direita-- segue numa distância de 28,80 metros, onde confronta com Rosa Runge Muniz e outros; daí, à direita, segue numa distância de 15,50 metros, onde confronta com a mesma Rosa Runge Muniz e outros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 14,20 metros onde confronta com herdeiros de José Augusto de Carvalho; daí, vira à direita e segue numa distância de 3,25 metros, onde confronta com os mesmos herdeiros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,00 metros onde confronta com herdeiros de José de Mello; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 22,00 metros; daí vira à direita e segue numa distância de 4,00 metros, confrontando nessas duas medidas com Julio Cezar Durigan e outro; daí, vira à esquerda e segue numa distância de - 22,00 metros, confrontando com herdeiros de Alberico Finocchio; daí, vira-- à esquerda e segue numa distância de 11,00 metros, confrontando com Lino Paganelli e Irmãos; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 7,70 metros, daí, vira à direita e segue numa distância de 44,00 metros, confrontando nesses duas ultimas medidas com Maria Patah Bispo e outros, até o -- mencionado alinhamento da rua Brandão Veras, encerrando o roteiro, com uma área de 1.366,72m²; Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0098.105 042.00.- **PROPRIETÁRIA:-** COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO, CGC. nº 45.236.460/0001-51, firma estabelecida nesta cidade à rua Brandão Veras nº- 665.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Per escritura de 28/03/1.951, em notas do 2º Ofício de comarca, transcrita no livro 3H, fls.65, sob nº de ordem 7.972; Per-- escritura de 03/04/1.951, em notas do 2º Ofício de comarca, transcrita no livro 3H, fls.65, sob nº de ordem 7.973; Per escritura de 19/04/1.957, em notas do 2º Ofício de comarca, transcrita no livro 3J, fls.47, sob nº de ordem 10.455; Per escritura de 18/07/1.959, em notas do 2º Ofício de comarca, -- transcrita no livro 3J, fls.289, sob nº de ordem 11.426 e Per escritura de - 09/10/1.964, em notas do 2º Ofício de comarca, transcrita no livro 3M, fls.- 86, sob nº de ordem 14.082.- Bebedouro, no ano do seu Centenário, 16 de julho - de 1.984.- O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.1/9.534:- Bebedouro, no ano do seu Centenário, 23 de Agosto de 1.984.- Nos -- termos do mandado de inscrição de penhora, datado de 23 de agosto de 1.984, pelo escrivão do 2º Ofício de comarca, extraída em cumprimento respeitavel-- despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito de comarca Dr. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, nos autos 4.736/84- 5ª Vara, a ação executiva cambial promovida por COMERCIAL GETNIL MOREIRA S/A, contra COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, supra qualificada, procedo o registro da penhora do imovel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$. 268.915,00, devida ao exequente acima referido.- O Oficial Substi-

segue no verso

Emts. Cr\$ 896,00
Guia Cr\$ 30/89

Doc. 654/175

Emts. Cr\$ 34.564,80
Guia Cr\$ 35/89

MATRÍCULA

9 534 -

FOLHA

VERSO

O Oficial Substituto, Luiz de Almeida.

AV. 2/9.534:- Bebedouro, 23 de dezembro de 1.992.- Conforme carta precatória datada 30/11/1.992, do Juízo de Direito da comarca de Ribeirão Preto-SP- 5ª Vara, devidamente assinada pelo MM. Juiz daquela comarca Dr. Flávio Henrique Lemos, proc. nº 4.736/84, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a penhora registrada sob nº 01 nesta matrícula, fica devidamente cancelada.- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.-

R. 03/9.534:- Bebedouro, 14 de setembro de 2.009. Por escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bebedouro, livro nº 228, fls. 040, em 30 de dezembro de 1.992, apresentada sob forma de certidão, a proprietária COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE BEBEDOURO LTDA, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Pça. José Stamato Sobrinho, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 45.709.920/0001-00, em virtude de desapropriação amigável que declara ser de utilidade pública o presente imóvel, que será utilizado pelo Programa de Alimentação do Município, de acordo com o Decreto nº 2494 de 13/novembro/1984; sendo a indenização no valor de CR\$120,00 (valor da época), sendo seu valor venal atual de R\$198.249,19. Eu, Debora L. Souza Silveira (Debora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Mária Helena G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 14 de 09 de 2008

**SELOS PAGO
POR VERBA**

SITUAÇÃO PRETENDIDA

